PREGÃO ELETRÔNICO

90001

CONTRATANTE (UASG)

(933273)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração, emissão, operacionalização e gerenciamento de vale-alimentação por cartão eletrônico com chip e senha, ou tecnologia equivalente segura, com recargas mensais e rede de aceitação para gêneros alimentícios, destinada aos servidores ativos legalmente elegíveis da Câmara Municipal da Campanha/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 68.640,00 (valor facial estimado para 12 meses)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/12/2026 às 12h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO A ME/EPP

SIM — exclusividade ME/EPP

MARGEM DE PREFERÊNCIA

NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUMÁRIO – ESTRUTURA PADRÃO DO EDITAL

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DO TERMO DE CONTRATO
10. DOS RECURSOS
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº 015/2026
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV – DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO
ANEXO V – COMPROVAÇÃO DA REDE E IMPLANTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPANHA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
(Processo Administrativo nº 028/2026 | Minuta do Contrato nº 015/2026)

A CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG, CNPJ nº 03.644.213/0001-44, com sede na Rua Padre Natuzzi, nº 79, Centro, Campanha/MG, por intermédio do agente de contratação/pregoeiro designado na forma da Portaria nº 240/2025, observadas eventuais alterações, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, em lote único, mediante as regras da Lei nº 14.133/2021, da Resolução nº 765/2024 da Câmara, da Lei Complementar nº 123/2006 e das condições deste Edital e anexos.

1. DO OBJETO

Serviço comum e continuado de gestão integrada do auxílio-alimentação, sem registro de preços, com um único prestador. Critério proposto: MAIOR DESCONTO percentual sobre o valor facial de R$ 68.640,00, condicionado à confirmação do regime jurídico dos beneficiários e à análise jurídica específica das normas federais do auxílio-alimentação.

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na administração e no gerenciamento de créditos de auxílio-alimentação, compreendendo implantação, cadastramento, emissão/disponibilização de cartões ou credenciais seguras, recargas mensais, consulta de saldo, bloqueio, atendimento e rede de aceitação efetiva em Campanha/MG, para até 11 servidores ativos legalmente elegíveis, nos termos do Termo de Referência e dos demais anexos. A Câmara não adquirirá diretamente gêneros alimentícios.

1.2. A licitação terá lote único, com julgamento pelo maior desconto percentual global aplicado uniformemente aos créditos faciais autorizados. Não será permitido reduzir o benefício nominal devido ao servidor ou cobrar taxas adicionais vedadas pelo instrumento convocatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A participação nesta licitação será exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte que atendam às condições legais e aos requisitos deste Edital, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3 sociedades cooperativas que não demonstrem a observância dos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando pertinente ao objeto;

2.7.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11 consórcios que deixem de atender aos requisitos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e às exigências específicas da contratação, conforme decisão motivada da Administração;

2.7.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação referida ao agente público, no item 2.8, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação como integrante da equipe de apoio ou assessor especializado.

2.15. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, diretamente ou por seus dirigentes, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão contratual, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A mesma vedação deverá ser observada durante toda a execução contratual.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade das declarações prestadas pelos licitantes sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *Percentual de desconto sobre o valor global facial de referência de R$ 68.640,00, com duas casas decimais, e total correspondente após deságio, conforme fórmula do Termo de Referência.*

5.1.2 *As especificações operacionais, o atendimento, a segurança da informação e o crédito integral aos beneficiários vinculam o proponente.*

5.1.3 A proposta deverá contemplar a execução integral do lote único e dos serviços necessários às doze competências estimadas, sem garantia de consumo mínimo.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.4.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O desconto percentual ofertado será aplicado ao valor facial efetivamente autorizado em cada ordem, observada a fórmula: pagamento devido = crédito nominal disponibilizado × (1 − desconto/100). O crédito do beneficiário permanecerá integral e não poderá sofrer redução por causa da proposta.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o

devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. Os lances serão ofertados em PERCENTUAL DE DESCONTO, com duas casas decimais, incidente sobre a base anual facial de R$ 68.640,00. O sistema deverá estar parametrizado para maior desconto, mantido o modo de disputa aberto e fechado.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo entre os lances de maior desconto será de 0,01 ponto percentual, desde que tecnicamente suportado e confirmado no sistema eletrônico de compras antes da publicação.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrada a fase aberta, o sistema permitirá que a licitante detentora do maior desconto e as propostas dentro da faixa competitiva prevista na

parametrização da plataforma apresentem lance final e fechado, observado o regulamento aplicável, por até cinco minutos.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo três ofertas na faixa competitiva fixada pelo regulamento e pela plataforma, serão admitidas as melhores propostas subsequentes até o limite da configuração do sistema, com lance final fechado pelo prazo previsto.

6.12.5 Após a etapa final, o sistema classificará e divulgará os lances em ordem decrescente do percentual de desconto válido.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática, quando cabível à modalidade de disputa alternativa, observará as regras da plataforma e os prazos de envio de lances intermediários.

6.13.4 Encerrados os lances sucessivos, o sistema divulgará a classificação dos percentuais de desconto em ordem decrescente, ressalvadas as regras legais de desempate.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Ao encerrar as alternativas de disputa previstas, o sistema ordenará e divulgará as propostas pelo maior desconto percentual.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de idêntico percentual quando não permitido pela plataforma, prevalecendo o primeiro registrado.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente

em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2 empresas brasileiras;

6.23.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.25. Encerrados os lances, se não houver proposta com desconto não negativo ou se houver indício fundamentado de inexequibilidade, o pregoeiro poderá negociar pelo sistema e diligenciar a proposta melhor classificada, sem admitir redução do crédito facial nem cobrança adicional aos servidores.

6.25.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a negociação, o pregoeiro verificará as condições de participação e os impedimentos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, mediante consultas aos cadastros oficiais cabíveis, além das demais exigências deste Edital.

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 As consultas de sanções e impedimentos observarão as bases públicas oficiais pertinentes, inclusive, quando cabível, a situação dos dirigentes e pessoas físicas alcançadas por norma específica, assegurada manifestação prévia em caso de impedimentos indiretos.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. O percentual de deságio ou a taxa de administração negativa, quando juridicamente admissíveis para os beneficiários abrangidos, não caracterizam isoladamente inexequibilidade. Havendo indícios concretos, a licitante será chamada a demonstrar a viabilidade da operação, inclusive custos, fontes lícitas de remuneração, arranjos de pagamento, liquidação da rede e preservação integral dos créditos.

7.9. A inexequibilidade somente será afirmada após diligência e decisão motivada, considerando custos e receitas efetivamente comprovados, aptidão operacional, garantias de disponibilização dos créditos e legislação incidente sobre o regime de pessoal.

7.9.1 que a proposta, considerada sua estrutura econômica demonstrada, não suporta os custos indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações; e

7.9.2 que não existem receitas lícitas, economias de escala ou outras circunstâncias comprováveis suficientes para sustentar a execução.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Não se exige carta de solidariedade de fabricante, pois o objeto é prestação de gerenciamento de benefício, e não revenda de equipamentos ou softwares.

7.15. Não se exige prova de conceito como requisito de participação; a aptidão técnica será verificada documentalmente e a aceitação da rede e da solução ocorrerá na implantação, com testes registrados pela fiscalização.

7.16. A contratada apresentará plano de implantação e comprovação verificável de aceitação em estabelecimentos que comercializam alimentos em Campanha/MG, em até 15 dias úteis da ordem inicial e dos dados mínimos necessários, observada a regulação dos arranjos de pagamento.

7.17. A fiscalização registrará o resultado dos testes de utilização, atendimento, consulta de saldo e bloqueio, previamente à primeira ordem de recarga.

7.18. A ausência injustificada de solução funcional ao final do prazo contratual de implantação sujeitará a contratada às medidas e sanções previstas no contrato, assegurado contraditório e ampla defesa.

7.19. Se a vencedora deixar de atender condições materiais de implantação ou de exequibilidade, serão aplicados os procedimentos legais de convocação da próxima classificada ou de extinção do contrato, conforme a fase e os elementos do processo.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação serão os necessários e suficientes, expressamente definidos no Anexo I – Termo de Referência, e observarão os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, as declarações aplicáveis e as normas de tratamento favorecido a ME/EPP.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio válido.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega da documentação de habilitação, somente será admitida a complementação de informações relativas a documentos apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, ou a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas. O saneamento de erros formais observará o art. 64, § 1º, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a adjudicação e homologação pela autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato Administrativo nº 015/2026, segundo a minuta integrante do Anexo II e as condições de eficácia legal.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. A contratação de serviço continuado será formalizada pelo instrumento contratual previsto no Anexo II, não se adotando mera nota de empenho em substituição ao contrato, diante da natureza das obrigações e da vigência pretendida.

9.4.1 A nota de empenho, quando emitida, constitui documento de execução orçamentária e deve identificar o contrato e a competência, sem afastar as cláusulas contratuais.

9.4.2 A contratada permanecerá vinculada à proposta vencedora, ao Edital, ao Termo de Referência e à minuta contratual firmada.

9.4.3 As hipóteses de extinção e alteração do vínculo observarão os arts. 124 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o processo e a motivação exigíveis.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo inicial de vigência é de 12 meses, a partir do termo inicial estabelecido no contrato e após sua eficácia, com possibilidade de prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível e vantajosa.

9.7. Na assinatura do contrato será exigida a manutenção dos requisitos de habilitação e a comprovação de regularidade nos cadastros oficiais pertinentes, observado o regime jurídico aplicável.

9.7.1 Registro em cadastro de inadimplentes somente terá efeito impeditivo quando houver previsão legal específica aplicável à Câmara e à contratação, mediante análise individualizada e decisão fundamentada.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual

deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Será assegurado aos interessados acesso aos autos do processo licitatório, ressalvadas as informações legalmente protegidas, mediante consulta ao sistema eletrônico de compras ou solicitação encaminhada ao endereço licitacaocamaracampanha@gmail.com, garantindo-se, especialmente, vista tempestiva dos elementos indispensáveis à apresentação de recursos e contrarrazões.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa– durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *10* (*dez*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos

termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. *licitacaocamaracampanha@gmail.com*As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão apresentados pelo meio eletrônico indicado no sistema Compras.gov.br e no canal institucional de licitações, observado o prazo legal de até três dias úteis anteriores à abertura.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o

interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no PNCP, no sítio oficial da Câmara e no sistema eletrônico de compras; haverá publicação do extrato pelos veículos legalmente exigidos, observadas as regras aplicáveis ao Município.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I – Termo de Referência;

13.11.2 Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo nº 015/2026;

13.11.3 Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

13.11.4 Anexo IV – Declarações de Habilitação;

13.11.5 Anexo V – Rede de Aceitação e Plano de Implantação;

Campanha/MG, 16 de novembro de 2026

Gilson Cezar Prok
Presidente da Câmara

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA — SERVIÇOS COMUNS DE VALE-ALIMENTAÇÃO

Processo Administrativo nº 028/2026 | Pregão Eletrônico nº 01/2026 | Minuta do Contrato nº 015/2026

1. Definição do objeto

Contratação, mediante Pregão Eletrônico nº 01/2026, em item único, de pessoa jurídica especializada na prestação continuada de serviços de administração, emissão, implantação, gerenciamento, processamento e recarga de auxílio-alimentação para servidores ativos da Câmara Municipal da Campanha/MG legalmente elegíveis, por meio de cartão com chip e senha ou tecnologia eletrônica equivalente que assegure autenticação, disponibilidade e prevenção a fraudes. A contratação não envolve compra direta de alimentos nem pagamento do benefício a vereadores ou terceiros sem previsão legal.

1.1. Natureza e regime: serviço comum, de execução continuada e julgamento eletrônico; contratação inicial por 12 meses, facultada prorrogação somente nas condições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante avaliação atual da vantagem, da previsão no edital e da disponibilidade orçamentária.

1.2. Unidade de fornecimento: administração integral do benefício para até 11 titulares estimados, com até 12 competências mensais por período contratual; o quantitativo é estimativo e não constitui aquisição mínima garantida, pois se subordina à relação atualizada de servidores e às regras legais de proporcionalidade.

2. Fundamentação, descrição e valor

O benefício tem base na Lei municipal nº 2.948/2013, alterada pela Lei nº 3.513/2026, e nos registros funcionais efetivos. São estimados 11 titulares, com valor máximo nominal de R$ 520,00 por competência, calculado proporcionalmente em cada situação legal. O valor facial estimado anual é R$ 68.640,00 e o preço máximo antes de descontos é esse mesmo valor, por taxa de referência 0%.

2.1. Solução integral e ciclo de vida (art. 6º, XXIII, c): inicia-se com reunião de implantação e integração cadastral; abrange emissão, ativação, disponibilização das credenciais, configuração do acesso, operação da rede, recargas individualizadas, atendimento, conciliação e relatórios; encerra-se com exportação segura de dados, continuidade de utilização dos saldos e transição assistida, sem cobrança indevida aos titulares.

2.2. Referências normativas da instrução: Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, XXIII, 18, 23, 29, 33, 62 a 70, 92, 106, 107, 117, 140, 145 e 165; Lei Complementar nº 123/2006; Lei nº 13.709/2018; Lei Municipal nº 2.948/2013 e alterações; Resolução da Câmara nº 765/2024, em especial art. 6º, II; e Resolução nº 780/2026 somente nos temas de procedimentos auxiliares efetivamente utilizados. Este objeto não adota credenciamento nem registro de preços.

3. Critério de julgamento e fórmula de faturamento

3.1. O julgamento pelo maior desconto percentual (D), incidente sobre o valor facial (V) efetivamente autorizado.

3.2. A proposta indicará D em percentual com duas casas decimais, não inferior a 0,00%, e o preço de cada remessa será P = V × (1 − D/100), sem abatimento do saldo do servidor. Exemplo exclusivamente aritmético, não representativo de cotação: V = R$ 5.720,00; D = 1,00%; P = R$ 5.662,80; créditos nominais aos servidores = R$ 5.720,00.

3.3. O valor facial é decorrente da lei concessiva e não é uma taxa de administração. Deságio poderá afetar apenas o desembolso da Câmara, se juridicamente permitido; não autoriza cobrança complementar, retenção de créditos, cashback ao empregador ou repasse irregular de custos aos estabelecimentos. O desconto ofertado não pode gerar preço negativo.

3.4. A proposta de desconto deverá ser acompanhada de declaração de cobertura de custos e, havendo indícios concretos de inexequibilidade, de planilha e documentação idôneas que demonstram continuidade das operações, recursos financeiros e licitude das receitas. Desconto não gera presunção automática de inexequibilidade.

4. Modelo e prazos de execução

- Vigência inicial de 12 meses a contar de termo inicial contratualmente estabelecido; possibilidade de prorrogação, conforme arts. 106 e 107 da Lei 14.133, se houver vantagem e regularidade.
- Implantação do sistema, entrega e ativação de cartões e comprovação de rede local em até 15 dias úteis da ordem de serviço/informações completas. Não confundir com prazo de recarga.
- Após a implantação, cada remessa mensal válida deverá ser integralmente disponibilizada em até 24 horas do recebimento da ordem. A Câmara enviará com antecedência para cumprir o dia 10 do mês subsequente.

- O beneficiário receberá o valor de crédito nominal integral, independentemente do desconto sobre o preço que a Câmara pagará à operadora; creditamento não está condicionado a pagamento adiantado salvo hipótese excepcional autorizada em lei.
- Relatórios mensais de ordens e cargas nominais restritas, data e valor, bloqueios, saldo, conciliação financeira e registro de reclamações.

4.1. Local de execução: Câmara Municipal da Campanha, Rua Padre Natuzzi, nº 79, Centro, Campanha/MG, inclusive para reuniões, integração e entrega física quando necessária; a administração, recarga e fiscalização poderão ocorrer por meio eletrônico seguro. Distribuição aos servidores sem necessidade de deslocamento ao fornecedor.

4.2. Implantação (SLA): até 15 dias úteis após a ordem de serviço acompanhada dos dados essenciais, ressalvadas ocorrências imputáveis à Administração e formalmente registradas. A contratada apresentará cronograma, testará credenciais e disponibilizará relatório da rede antes da primeira remessa mensal.

4.3. Recarga (SLA): até 24 horas contadas do recebimento de ordem eletrônica completa, válida e confirmada. Se houver indisponibilidade ou divergência, o fato será comunicado ao fiscal imediatamente, com registro de causa, titulares afetados e solução, sem redução do valor facial autorizado.

4.4. Fluxo da competência: o setor de pessoal consolida a elegibilidade e a proporcionalidade; o DAF confere crédito e empenho; o gestor emite ordem nominal por canal seguro; a contratada comprova a carga; o fiscal atesta a conferência; o financeiro liquida e paga conforme o contrato, sem pagamento antecipado ordinário.

4.5. Alterações cadastrais, afastamentos e desligamentos: serão informados pela Câmara em canal seguro, com registro de competência e de eventual estorno de valor não disponibilizado. Saldos legitimamente creditados deverão permanecer acessíveis ao titular conforme legislação aplicável e regras lícitas do arranjo. É vedado confisco ou expiração unilateral incompatível com as normas aplicáveis.

4.6. Encerramento/transição: até o fim do contrato, a operadora entregará relatórios finais, listagem restrita de créditos e conciliações, permitirá a utilização dos saldos legítimos após o término conforme o regime jurídico aplicável e cooperará com nova prestadora, sem interrupção intencional do benefício.

5. Condições da rede e atendimento

Até o final da implantação, a contratada comprovará, por meios verificáveis, a aceitação operacional do cartão ou credencial em estabelecimentos do município de Campanha que comercializem gêneros alimentícios; se utilizar arranjo aberto, poderá demonstrar cobertura efetiva por adquirentes/bandeira. É vedada exigência de cartas de intenção de todos os estabelecimentos como condição de participação na licitação. O fiscal testará a

possibilidade de uso antes da primeira carga, com oportunidade de saneamento e aplicação de sanções em caso de descumprimento.

Atendimento por telefone e meio eletrônico, bloqueio imediato em caso de perda/fraude, histórico acessível ao servidor, emissão e reemissão iniciais gratuitas e proteção por autenticação individual. Não haverá taxas, ágios ou descontos na aquisição de alimentos impostos aos beneficiários pela administradora fora das condições legais.

5.1. Rede de aceitação: a contratada deverá comprovar, até o encerramento da implantação, cobertura operacional real no município de Campanha/MG para aquisição de gêneros alimentícios. A comprovação poderá utilizar lista verificável de estabelecimentos, testes válidos de aceitação, evidências do arranjo aberto e identificação de adquirentes, sem imposição de vinculação exclusiva ou cartas de todos os comércios antes da licitação.

5.2. A fiscalização poderá validar, por amostragem, estabelecimentos de gêneros alimentícios do município, inclusive mercados e padarias, e solicitar correções. Se o cartão não for aceito de forma operacionalmente adequada, a contratada apresentará plano de saneamento imediato, sem prejuízo do processo sancionador se for o caso. Não se exigirá número artificial de estabelecimentos desconectado da realidade local.

5.3. Credenciais: fornecimento inicial sem cobrança, senha individual ou autenticação equivalente segura, possibilidade de consulta de saldo/extrato, bloqueio e desbloqueio, controles contra uso fraudulento e reposição em casos necessários sem tarifação indevida. Oferta digital não poderá impedir acesso de servidor que necessite de cartão físico acessível.

5.4. Atendimento mínimo: atendimento eletrônico ao usuário e ao fiscal em dias úteis; canal contínuo de bloqueio por perda, furto ou suspeita de fraude; registro protocolado das ocorrências, prazos de resposta e solução demonstráveis nos relatórios mensais. É vedada imposição de taxas ao titular por emissão inicial, consultas, carga, manutenção ou uso regular.

5.5. Dados pessoais e segurança: tratamento limitado à execução contratual, princípio da necessidade, controles de acesso, registros de operação, medidas técnicas de segurança, sigilo e comunicação de incidentes à Câmara sem demora injustificada, para cumprimento dos prazos legais de comunicação aos titulares e à ANPD quando cabível. Dados nominativos não serão publicados nos autos abertos.

6. Gestão e fiscalização

A Câmara designará formalmente gestor e fiscal conforme portaria vigente. O responsável registrará ocorrência, testará implantação, validará saldos, atestará documentos e registrará notas fiscais, empenhos e retenções. A contratada manterá canais de suporte, segurança, prevenção de fraudes, continuidade e cooperação para dados LGPD.

6.1. Gestor e fiscal serão designados por ato vigente e identificado no processo, com segregação de funções na medida viável, observado art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 765/2024. O setor requisitante não substitui a fiscalização contratual.

6.2. Competências do gestor: monitorar vigência, saldos, garantia se exigida, prorrogação, ocorrências, sanções e fluxo de pagamentos. Competências do fiscal: verificar implantação, rede, credenciais, ordens, cargas, atendimento e relatórios; registrar no processo evidências e não conformidades; recomendar recebimento e glosas quando justificadas.

6.3. Indicadores objetivos de acompanhamento: prazo de implantação (≤ 15 dias úteis); crédito integral e no prazo (≤ 24 horas por ordem válida); 100% dos beneficiários autorizados com créditos conciliados; funcionamento comprovado da rede local; inexistência de tarifas não previstas e rastreabilidade de cada ocorrência. Descumprimentos serão medidos por ordem, competência e titular afetado, sem exposição pública dos dados.

7. Medição, recebimento e pagamento

O recebimento provisório será formalizado pelo fiscal após a comprovação técnica das cargas, em até 5 dias úteis do recebimento de relatório mensal completo. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 dias úteis após o provisório, por servidor ou comissão designados, mediante conciliação das ordens, valores e titulares autorizados. Após o recebimento definitivo e a regular liquidação, o pagamento ocorrerá em até 30 dias corridos, contados do recebimento da documentação fiscal idônea e atestada, observados a ordem cronológica, a disponibilidade financeira e as retenções legais. Erros documentais formalmente comunicados suspendem o processamento da parcela afetada até correção, sem prejudicar o pagamento de valores incontroversos quando possível.

A nota fiscal, quando exigível, demonstrará créditos nominais e deságio aplicado separadamente. O pagamento não autoriza retenção de valores dos trabalhadores nem descaracterização do montante do benefício. Antecipação só pode ocorrer em situações legalmente excepcionais e formalmente motivadas, quando aplicáveis.

7.1. Medição por competência: V corresponde à soma dos créditos legalmente apurados e autorizados; P corresponde ao preço liquidável, condicionado à fórmula adjudicada e às cargas comprovadas. A contratada apresentará, em canal restrito, comprovante de disponibilização individual, relatório de conciliação, resumo de valores, ocorrências e documento fiscal legalmente cabível.

7.2. O recebimento provisório será realizado em até 5 dias úteis após a apresentação do relatório de créditos, e o definitivo em até 5 dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência das ordens e dos valores disponibilizados.

7.3. Divergências e glosas: não se liquidará valor relativo a crédito não disponibilizado ou a serviço não comprovado. Valores incontroversos poderão ser processados conforme

normas financeiras e segregação documental; erros materiais serão submetidos à correção pela contratada. Descumprimento de SLA poderá gerar sanções após contraditório, independentemente do ajuste financeiro das parcelas não executadas.

7.4. É vedado pagamento antecipado como regra geral. Exceção exige enquadramento expresso no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, motivação específica, garantia quando cabível e previsão editalícia/contratual; a presente modelagem pressupõe pagamento posterior à confirmação das cargas. Não criar obrigação de pré-pagamento à operadora por mera exigência comercial.

7.5. O prazo de pagamento e seu termo inicial são os definidos no item 7 deste Termo de Referência, reproduzidos na cláusula 11.2 do contrato. Atrasos injustificados sujeitam a obrigação à atualização monetária na forma contratual, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021. As ordens de recarga serão programadas para preservar o prazo legal de concessão do benefício aos servidores

8. Habilitação técnica, econômico-financeira e demais categorias

8.1. Premissa geral: habilitação posterior ao julgamento, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, com documentos necessários e suficientes ao objeto, observada consulta a registros oficiais, saneamento permitido no art. 64 e tratamento da LC nº 123/2006. Proibições genéricas sem vínculo com execução não serão adotadas.

8.2. Habilitação jurídica: ato constitutivo, alterações/consolidação e comprovação dos poderes de representação, segundo a natureza jurídica, com atividade compatível com a prestação dos serviços de administração de cartões e benefícios. Não exigir capital social mínimo como habilitação jurídica.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista: inscrição no CNPJ; inscrições estaduais/municipais pertinentes quando exigíveis; certidões de regularidade com a Fazenda federal (incluindo contribuições previdenciárias), estadual e municipal, pertinentes ao ramo; FGTS; CNDT; declaração sobre vedação do trabalho infantil; cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado, quando aplicável; e demais declarações expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021. ME/EPP terá regime legal de regularização fiscal/trabalhista.

8.4. Habilitação técnico-operacional: um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica pública ou privada que comprovem execução satisfatória de serviço similar de gerenciamento de benefícios por cartão ou tecnologia equivalente, com identificação do emitente, contratado, objeto, período e condições relevantes. Sem exigência desproporcional de quantitativo de beneficiários, tempo mínimo arbitrário ou atestado necessariamente fornecido por órgão público. A autenticidade poderá ser verificada em diligência.

8.5. Capacidade efetiva de operação: a compatibilidade técnica do arranjo, dos canais de atendimento, das credenciais e da rede será verificada por documentação pertinente e, quando necessário, em demonstração objetiva após adjudicação, durante a implantação. Não exigir credenciamento antecipado de estabelecimentos de Campanha como condição universal de habilitação. Qualquer licença ou autorização específica da atividade somente será exigida se a norma de regência aplicável à solução proposta a determinar.

8.6. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de feitos de falência expedida pelo distribuidor da sede; balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis dos dois últimos exercícios sociais, observadas as exceções do art. 69, inclusive empresas constituídas há menos de dois anos e critérios legais para sociedades recém-constituídas. Empresas em recuperação judicial serão avaliadas com base nas condições legais e na capacidade demonstrada, vedada a exclusão automática sem exame individualizado.

8.7. Índices propostos e fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante. Patamar de referência: LG, SG e LC ≥ 1,00, com base no último balanço exigível e fundamentação específica de proporcionalidade, risco de adiantamento de créditos pela operadora e liquidez necessária até o pagamento público. Denominadores nulos serão examinados mediante justificativa contábil, não por divisão matemática impossível.

8.8. Hipótese de patrimônio líquido: se algum índice for inferior a 1,00, a admissibilidade de prova alternativa de patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação (R$ 3.432,00 para R$ 68.640,00) depende de opção administrativa prévia, motivada e uniformemente inserida no edital. A escolha entre índice e patrimônio líquido, bem como eventual cumulação, deverá ser justificada à luz do art. 69 e do risco do contrato; não presumir automaticamente que o patrimônio líquido substitui todos os índices. Vedados faturamento mínimo anterior e índices de lucratividade/rentabilidade.

8.9. Declaração de capacidade de execução do desconto: a demonstração de exequibilidade não é requisito contábil genérico da habilitação. Será exigida do licitante melhor classificado quando houver indícios concretos, mediante análise de custos, fluxo financeiro, estrutura da rede, receitas lícitas e garantia de crédito integral, sem presunção automática de inexequibilidade por taxa negativa.

8.10. Consultas e impedimentos: verificar as sanções e restrições do art. 14, CEIS/CNEP e outras bases oficiais pertinentes, com registro de consulta e oportunidade de manifestação quando cabível. O tratamento de consórcios, cooperativas e ME/EPP deverá coincidir com a redação definitiva do edital, conforme decisão motivada no processo.

9. Adequação orçamentária e sustentabilidade

Dados do QDD original 2026: redução 37, elemento 3.3.90.46.00 – auxílio-alimentação, fonte 1.500.99, ação 01.031.0001.2.008, dotação inicial R$ 80.000,00.

9.1. Memória de cálculo: 11 beneficiários × R$ 520,00 = R$ 5.720,00 de valor facial máximo mensal; 12 competências × R$ 5.720,00 = R$ 68.640,00 de valor facial máximo anual. O valor de referência administrativo é 0,00%; eventual desconto somente será aplicado quando permitido pelo regime jurídico e aceito na licitação. A metodologia de formação de preço e os documentos primários estão em pesquisa apartada, conforme art. 6º, XXIII, i, e art. 23.

9.3. Sustentabilidade: priorizar documentos digitais, emissões responsáveis de cartões físicos, proteção de dados e infraestrutura compatível com as necessidades de acessibilidade; não introduzir exigência de selo ambiental ou certificação sem relação justificada com o objeto.

10. Tratamento favorecido e justificativa da parcela única

O valor de referência é inferior a R$ 80 mil. A Administração aplicará o art. 48, I, da LC 123/2006. A contratação em lote único decorre da indivisibilidade operacional do gerenciamento para apenas 11 usuários.

10.1. O valor facial anual (R$ 68.640,00) é inferior ao limite do art. 48, I, da LC nº 123/2006, sendo a licitação exclusiva para ME/EPP, com evidências concretas do mercado, a hipótese legal de afastamento prevista no art. 49.

10.2. Item único: a operação centralizada para 11 beneficiários concentra conciliação, atendimento, sistemas e fiscalização, com limitação de custo de integração.

11. Reajuste e reequilíbrio

O benefício facial altera-se apenas conforme legislação concessiva e apuração individual, sem gerar reajustamento automático da taxa de desconto. O percentual vencedor é fixo durante vigência inicial; reequilíbrio excepcional observará arts. 124 e seguintes da Lei 14.133, mediante prova. Em eventual prorrogação, avaliar vantagem e economicidade; na hipótese de taxa de administração positiva superveniente, exigir novo ato jurídico válido.

11.1. Não se reajusta automaticamente o valor legal de R$ 520,00 nem o percentual de desconto adjudicado por mera variação de preços. Alteração do valor facial decorre exclusivamente de lei concessiva e dos quantitativos efetivos, com providências de adequação de empenho e contrato quando cabíveis. Eventual alteração extraordinária deverá comprovar fato e requisitos dos arts. 124 e seguintes, sem afastar a incidência das regras federais pertinentes ao benefício.

12. Garantias, sanções e responsabilidades

12.1. Garantia contratual: não se propõe exigência de caução, seguro-garantia ou fiança bancária (arts. 96 e seguintes), ante o valor estimado de R$ 68.640,00, a natureza do serviço e a possibilidade de aferir cada carga antes do pagamento.

12.2. Obrigações da contratada: manter regularidade, segurança do sistema, saldos integrais, suporte e rede operacional; ressarcir prejuízos por culpa comprovada; disponibilizar registros ao fiscal; cumprir obrigações tributárias e trabalhistas; observar proibições de uso indevido do benefício e colaborar com a transição contratual.

12.3. Infrações e sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. A minuta contratual deverá prever hipóteses, parâmetros objetivos das multas e sua base de cálculo, defesa e procedimento de apuração. O descumprimento de implantação, de recarga, de segurança de dados ou cobrança proibida não será punido automaticamente sem processo legal. Não duplicar multa ou glosa pelo mesmo fundamento sem previsão contratual clara.

12.4. Subcontratação da atividade nuclear de gestão dos créditos, sem autorização expressa, é vedada; a utilização de bandeiras, instituições de pagamento, adquirentes, processadores e fornecedores tecnológicos próprios do arranjo não constitui, por si só, transferência da responsabilidade contratual. A operadora responderá integralmente perante a Câmara pela execução.

13. Proteção de dados, fiscalização de segurança e continuidade

13.1. A contratada tratará somente dados necessários dos servidores, como identificador funcional estritamente necessário, valores, competências e identificação de credencial; vedado uso publicitário ou compartilhamento incompatível com a finalidade contratual. A identificação de controlador/operador e os contatos de segurança deverão constar da implantação e da minuta contratual, conforme o caso.

13.2. A empresa manterá registros de operações, autenticação individual, medidas contra clonagem, controle de acesso por perfil e procedimento documentado de tratamento de incidentes. Ocorrência relevante será comunicada à fiscalização com informações suficientes para adoção de medidas legais, conforme LGPD e regulamentação da ANPD.

13.3. Na indisponibilidade generalizada ou falha que comprometa créditos, a contratada deverá acionar contingência e comunicar imediatamente o fiscal e os usuários afetados, quando necessário, com plano de restauração e evidências de correção. A eventual impossibilidade de carga tempestiva não autoriza redução do benefício nem cobrança adicional.

Campanha/MG, 05 de novembro de 2026

Silvana Aparecida Domingues Arantes — responsável pelo planejamento, conforme Portaria nº 240/2025

_____

Presidência da Câmara Municipal da Campanha — aprovação formal do TR (ato a colher)

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

As partes, após adjudicação e homologação válidas do Pregão Eletrônico nº 01/2026, Processo nº 028/2026, celebram o instrumento com as seguintes cláusulas, sem antecipação de assinatura nesta minuta.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviço comum continuado de administração, emissão, operacionalização e gerenciamento de vale-alimentação para os servidores públicos ativos elegíveis da Câmara Municipal da Campanha/MG, mediante cartão seguro com chip e senha individual ou tecnologia equivalente, rede funcional e cargas mensais autorizadas.

1.2. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, Processo Administrativo nº 028/2026, seus anexos, o Termo de Referência e a proposta vencedora, observada a ordem de aplicação da legislação e a interpretação sistemática das especificações. Divergências materiais serão resolvidas por ato motivado da Administração, sem alteração unilateral de condição essencial do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA — BASE LEGAL E NATUREZA

2.1. O contrato decorre de PREGÃO ELETRÔNICO com julgamento por MAIOR DESCONTO. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021; Lei Municipal nº 2.948/2013 com alterações vigentes; LGPD; normas pertinentes sobre meios de pagamento e, quando aplicáveis, CLT, PAT, Lei nº 14.442/2022 e Decreto nº 12.712/2025.

2.2. Não se trata de credenciamento, inexigibilidade ou seleção de operadora por usuário; uma contratada assume a responsabilidade pela operação integrada.

CLÁUSULA TERCEIRA — VALOR, DESCONTO E MEDIÇÃO

3.1. Quantitativos referenciais: 11 beneficiários × R$ 520,00/mês × 12 meses, equivalente ao valor FACIAL referencial de R$ 68.640,00; desconto vencedor D = [_____,_____]%; valor LÍQUIDO estimado do contrato = R$ [_____] = R$ 68.640,00 × (1 – D/100). O percentual e a base de cálculo constantes da proposta homologada prevalecem.

3.2. Cada pagamento corresponderá ao valor facial EFETIVAMENTE disponibilizado em cada ordem, com dedução do mesmo percentual D, mantida a integralidade do saldo individual e a proporcionalidade legal por competência. A diferença é suportada pela contratada e não pelo servidor nem por cobrança complementar à Câmara.

3.3. Não são admitidas taxas adicionais de cadastro, emissão, manutenção, segunda via, recarga, consulta, transferência de dados ou cobrança indireta não autorizada. Não há volume mínimo garantido de beneficiários ou créditos.

CLÁUSULA QUARTA — VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. Vigência inicial de 12 meses, contados de [DATA], com início material da prestação após ordem de serviço/implantação e eficácia do instrumento. Poderá ser prorrogado com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível, com atesto de vantajosidade, desempenho, previsão contratual, orçamento e decisão formal.

4.2. Não existe prorrogação tácita; as alterações e prorrogações necessárias serão previamente formalizadas, com publicação exigível.

CLÁUSULA QUINTA — IMPLANTAÇÃO

5.1. Em até 15 dias úteis contados do recebimento da ordem formal de início dos serviços, acompanhada dos dados mínimos necessários e após a eficácia do contrato, a contratada implantará cadastros, rede efetiva, credenciais e acesso da fiscalização, apresentando os testes e a documentação para aceite formal.

5.2. A primeira ordem de créditos somente será enviada após o aceite da implantação; concedido o aceite, a primeira carga deverá estar efetivamente disponível em até 24 horas corridas do recebimento da ordem. A exigência de implantação não justifica descumprimento do prazo legal de concessão do benefício, devendo a Câmara planejar o início contratual com antecedência.

5.3. Quando algum dado indispensável não for disponibilizado pela Câmara, a contratada informará imediatamente o impedimento, e a fiscalização registrará o período de impossibilidade comprovada sem prorrogação automática genérica.

CLÁUSULA SEXTA — RECARGAS, SALDOS E REDE

6.1. Toda ordem válida deverá resultar em disponibilidade integral do valor facial nominal de cada beneficiário em até 24 horas corridas, com relatório identificando data, hora, valor, pendências e transações rejeitadas; agendamento ou geração de boleto não comprova disponibilidade.

6.2. A CONTRATADA deverá manter a aceitação efetiva em Campanha/MG para aquisição de gêneros alimentícios, comprovada por rede verificável ou arranjo aberto operacional, permitida fiscalização por teste, sem obrigação de marcas ou estabelecimentos exclusivos. A prova de rede será entregue até o aceite da implantação, antes da primeira carga.

6.3. A contratada assegurará acesso a saldos legalmente existentes e extratos, inclusive no encerramento do contrato, segundo normas aplicáveis. Não se admitirá expiração ou apropriação arbitrária de créditos.

CLÁUSULA SÉTIMA — SERVIÇOS AOS TITULARES

7.1. Emissão inicial gratuita de cartões/credenciais, segunda via gratuita, bloqueio de segurança, consulta gratuita de extratos e saldos e canais acessíveis de atendimento, vedada exigência universal de aparelho próprio para uso do benefício.

7.2. Chamados críticos terão resposta inicial em até 4 horas úteis e solução ou contingência em até 1 dia útil quando o problema for imputável à contratada; casos complexos serão comunicados ao fiscal com plano e estimativa documentados.

CLÁUSULA OITAVA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar todos os serviços e manter capacidade técnica, econômica e fiscal exigida, preposto responsável, sistemas seguros e documentação auditável; arcar integralmente com despesas operacionais, tributos, pessoal e parceiros técnicos.

8.2. Responder por emissoras, processadoras, credenciadoras e parceiros da operação sem transferência de responsabilidade, mantendo compromissos regulatórios e sem cobrar receitas ilegais de titulares, comércio ou contratante.

8.3. Prevenir fraudes; não permitir aquisição de bens estranhos à alimentação, saque ou conversão em dinheiro; comunicar prontamente incidentes de dados à Câmara e auxiliar nas comunicações legalmente exigíveis.

8.4. A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, comprovando seu cumprimento sempre que solicitado pela Administração, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Apurar direitos, proporcionalidade e valores por competência; enviar dados mínimos e ordens formalizadas; promover empenho e controle orçamentário; fiscalizar cumprimento; atestar e liquidar apenas créditos comprovados; efetuar pagamentos após liquidação e segundo ordem cronológica.

9.2. Manter governança de dados, tramitar reclamações, documentar inadimplementos e nomear gestor e fiscal por ato válido sem presumir designação anterior não certificada.

CLÁUSULA DÉCIMA — MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Fiscal e gestor serão formalmente nomeados em portaria válida antes de iniciar a execução. O(a) fiscal registrará ocorrências, redes, prazos, comprovantes de cargas, cálculos de desconto e notificações; o gestor apreciará relatórios, riscos, alterações e providências.

10.2. O recebimento provisório será realizado em até 5 dias úteis após a apresentação do relatório de créditos, e o definitivo em até 5 dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência das ordens e dos valores disponibilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição mensal compreenderá as ordens efetivamente creditadas, glosando valores não disponibilizados. A contratada deverá emitir documento fiscal idôneo,

demonstrativo facial, percentual contratual e valor líquido faturado, acompanhado de comprovação transacional.

11.2. A liquidação será processada em até 10 dias úteis após o recebimento definitivo e a apresentação de documentação fiscal regular. O pagamento ocorrerá em até 30 dias corridos, contados do recebimento da documentação fiscal regular e atestada, desde que concluída a liquidação, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. A Administração deverá concluir a liquidação em tempo hábil para respeitar o prazo de pagamento. Pendências formalmente notificadas suspenderão apenas a parcela afetada.

11.3. Divergências serão registradas e saneadas; a Câmara deverá pagar parcela incontroversa regularmente liquidada quando juridicamente possível, sem reter o total por erro pontual. Eventual atraso injustificado da Administração sobre quantia líquida reconhecida implicará atualização pelo IPCA/IBGE pro rata tempore, do vencimento ao efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOTAÇÃO E ORÇAMENTO

12.1. A despesa de 2026 correrá na dotação previamente certificada: ação 01.031.0001.2.008; elemento 3.3.90.46.00; redução 37; fonte 1.500.99, se mantidos QDD e saldo apurados. Parcela de 2027 dependerá da LOA, de crédito disponível, empenho e demais exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — REAJUSTAMENTO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

13.1. O índice de referência para eventual reajustamento em sentido estrito será o IPCA/IBGE, observada periodicidade anual e data-base vinculada à data do orçamento estimado aprovado no processo. O valor facial do auxílio-alimentação será atualizado exclusivamente conforme a legislação concessiva. O percentual de desconto contratado permanecerá fixo, ressalvadas as hipóteses legais de revisão do equilíbrio econômico-financeiro. A incidência do índice ficará restrita a componentes remuneratórios do serviço que sejam juridicamente reajustáveis e estejam expressamente identificados no contrato, sem aplicação automática sobre os créditos faciais dos beneficiários

13.2. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão apresentados com documentação comprobatória do fato alegado, dos efeitos econômicos e do nexo causal. Concluída a instrução, a Administração decidirá no prazo de até 1 mês, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021. A revisão dependerá de decisão fundamentada e formalização legalmente exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — MATRIZ DE RESPONSABILIDADES E RISCOS

14.1. A contratante responde pelos riscos de erros de cadastro/origem do direito, ordens e atraso imputáveis à sua ação. A contratada responde por processamento, rede, emissão, segurança, fraude sob seu controle, integridade de saldo e atendimento; fatos extraordinários serão examinados nos termos legais e contratuais.

14.2. Despesas decorrentes de falha imputável à contratada, inclusive necessidade de recomposição de créditos, serão suportadas por ela sem redução dos direitos individuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA

15.1. Cumprir a Lei nº 13.709/2018, com finalidade legítima, minimização de dados, segurança por perfil, acesso documentado, retenção compatível, confidencialidade e proibição de exploração mercadológica dos dados recebidos; suboperadores estarão sujeitos a obrigações equivalentes.

15.2. Incidentes relevantes serão comunicados à contratante sem demora injustificada, com informações necessárias para contenção, reporte regulatório e mitigação; colaborar para apuração de responsabilidades e direitos dos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. Aplicam-se as infrações dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021. Atraso injustificado em recarga: multa MORATÓRIA de 0,5% por dia completo de atraso sobre o valor líquido da ORDEM NÃO CUMPRIDA, limitada a 10% dessa ordem, sem prejuízo de obrigação de creditar integralmente os valores e eventual extinção quando cabível.

16.2. Inexecução parcial relevante: multa COMPENSATÓRIA de 5% do valor estimado líquido do contrato, proporcionada à gravidade e aos danos; inexecução total ou fraude relevante na execução: multa COMPENSATÓRIA de 10% do valor estimado líquido do contrato, respeitados art. 156, § 3º, e circunstâncias do caso, vedado bis in idem. Advertência, impedimento e inidoneidade terão os requisitos e procedimentos legais próprios.

16.3. Toda penalidade depende de processo motivado com contraditório, ampla defesa, dosimetria, competência decisória e prazos legais, inclusive arts. 157 e 158; as penalidades não afastam reparação integral do dano e recomposição de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — GARANTIAS

17.1. Não se exige garantia de execução, com justificativa aprovada nos autos pela dimensão do ajuste, pelo pagamento após comprovação das cargas e pela fiscalização contínua, sem afastar responsabilidade da contratada.

17.2. A ausência de garantia não autoriza pagamento antecipado e não altera os encargos de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

18.1. Constituem motivos para a extinção contratual as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente o descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações contratuais, o atraso injustificado na execução, o desatendimento de determinações regulares da fiscalização e as demais situações legalmente previstas. A extinção observará as modalidades e os procedimentos do art. 138, assegurados a

motivação, o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, bem como as consequências previstas no art. 139.

18.2. Ao encerrar o contrato, a contratada entregará registros de conciliação e viabilizará consulta dos saldos dos titulares até sua regular utilização ou tratamento legal, sem cancelamento unilateral arbitrário nem retenção de dados além da base legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

19.1. Vedada cessão integral ou subcontratação do núcleo essencial da gestão de créditos sem previsão legal e anuência expressa. A participação ordinária de instituições de pagamento, bandeiras, credenciadoras e processadoras no arranjo não exime a contratada das responsabilidades e padrões contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

20.1. A divulgação do instrumento e aditivos no PNCP, como condição de eficácia, ocorrerá no prazo de 20 dias úteis da assinatura, no caso de contrato precedido de licitação (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das divulgações locais exigíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E FORO

21.1. Questões omissas serão resolvidas à luz da legislação vigente e dos documentos vinculantes, buscando solução administrativa consensual legalmente admissível. Foro competente: Comarca de Campanha/MG, ressalvada competência inderrogável.

Campanha/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

Gilson Cezar Prok | Presidente da Câmara | CONTRATANTE

_____

[RAZÃO SOCIAL] | [REPRESENTANTE LEGAL] | CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ CPF: _____; 2. _____ CPF: _____.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 01/2026 | Processo Administrativo nº 028/2026 | Lote único

Licitante: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, validade da proposta não inferior a 60 dias e representação legal identificados em documento próprio de proposta.

Objeto: prestação continuada de serviços de administração, emissão e gerenciamento de vale-alimentação destinado a servidores ativos elegíveis, com atendimento e rede de aceitação em Campanha/MG, conforme o Edital e o Termo de Referência.

Valor facial máximo estimado em 12 meses	R$ 68.640,00
Taxa administrativa máxima admitida	0,00% (zero por cento)
Percentual de desconto proposto (D)	_____,%
Valor global após desconto	R$ 68.640,00 × (1 – D/100)
Prazo de validade da proposta	Mínimo de 60 dias
Implantação	Até 15 dias úteis, após requisitos de início
Recarga	Até 24 horas da ordem válida após implantação

A licitante declara que o deságio, quando juridicamente admitido, incide exclusivamente no valor devido pela Câmara à empresa e não reduz o crédito facial devido aos beneficiários; que sua proposta inclui todos os custos da execução; e que cumprirá a legislação incidente sobre os arranjos de pagamento e os vínculos funcionais abrangidos.

Local e data; assinatura eletrônica ou identificação válida do representante legal.

ANEXO IV – DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

1. A licitante declara cumprir todos os requisitos de habilitação definidos no edital e no Termo de Referência, respondendo pela veracidade das informações.

2. Declara observar o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.

3. Declara não utilizar trabalho degradante ou forçado e observar os direitos trabalhistas aplicáveis.

4. Declara cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados, quando aplicável.

5. Declara não incorrer nas vedações de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo conflito de interesses e sanções impeditivas.

6. Declara que a proposta econômica incorpora a integralidade dos custos necessários ao atendimento da legislação trabalhista e tributária aplicável.

7. Declara, se pretender o tratamento da LC nº 123/2006, preencher efetivamente os requisitos de ME/EPP e não incorrer nas hipóteses legais de exclusão.

8. Declara ciência de que é vedado reduzir o valor facial dos créditos do servidor, exigir saque ou impor cobrança vedada, comprometendo-se a proteger os dados dos titulares.

Identificação da licitante, local, data e assinatura do representante legal.

ANEXO V – COMPROVAÇÃO DE REDE DE ACEITAÇÃO E PLANO DE IMPLANTAÇÃO

A adjudicatária deverá comprovar, em até 15 dias úteis contados do recebimento da ordem formal de início dos serviços, acompanhada dos dados mínimos necessários e após a eficácia do contrato, a contratada implantará cadastros, rede efetiva, credenciais e acesso da fiscalização, apresentando os testes e a documentação para aceite formal.

Para arranjo fechado, apresentar relação atualizada de estabelecimentos efetivamente credenciados, com razão social ou nome fantasia, identificação verificável, endereço e meios de confirmação; para arranjo aberto, demonstrar por evidências verificáveis a aceitação da bandeira/rede na localidade.

Apresentar cronograma de cadastramento, emissão/ativação de credenciais, procedimentos de recarga em até 24 horas após ordem válida, bloqueio de segurança, canais de suporte e relatório de conciliação.

A fiscalização verificará a efetiva operacionalidade antes da primeira recarga e documentará testes, reclamações e correções. A relação de estabelecimentos não será exigida indistintamente de todos os participantes da licitação, mas do contratado no prazo de implantação.